Câmara Municipal
Fls. N.º 01
02/03/2020
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MENSAGEM Nº 09/2020.

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e deliberação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 09, de 20 de fevereiro de 2020, que "**Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício Financeiro de 2.020 e dá outras providências**".

Diante da necessidade de ajustar as dotações orçamentárias para cobertura de várias despesas deste município, principalmente na área de assistência social, necessário a suplementação das dotações citadas para o exercício de 2.020.

A solicitação se justifica em decorrência de repasse do Governo Federal/ Ministério da Cidadania transferido na data de 22 de dezembro de 2019 parcelas pactuadas com o município de Iturama que se encontrava em atraso desde o ano de 2018. Na reprogramação dos recursos foram planejados com as equipes dos CRAS a compra de material permanente para aprimorar os serviços, como também pagamento de profissionais que já fazem parte do quadro de servidores dos CRAS entre outras.

Na data de 06 de dezembro de 2019, foi disponibilizado para os municípios que cumpriram metas acima de 90% o aditivamento de mais 300 metas.

O município de Iturama realizou o Termo de Aditivo do Programa Criança Feliz para o ano de 2020 com a capacidade aceita de 300 metas, totalizando o **valor mensal** de R$22.500,00 desta forma faz se necessário a contratação de mais 09 visitadoras para o programa Criança feliz.

Na data do dia 16/12/2019 foi depositado na Conta do Fundo da Criança e do Adolescente-FIA Iturama CNPJ: 18.785.839/0001-48 através do Programa AIC 6% CEMIG Gerência de Sustentabilidade os valores de R$14.245,00, R$1.075,00 e R$25.000,00, totalizando o valor de R$40.320,00 a ser repassado para a entidade **Associação Jesus Maria José** indicada pela CEMIG.

Diante dos fatos discorridos, não foi possível serem orçadas na Lei Orçamentária Anual do ano de 2020 pelo fato do orçamento já estava encerrado.

Mediante os recursos em conta corrente do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA solicitamos a suplementação orçamentária:

Câmara Municipal
Folha Nº 02
02 / 03 / 2020
Iturama - MG

Expostas, assim as razões, submeto o presente Projeto de Lei a apreciação de Vossas Excelências, requerendo desde já, a sua aprovação em caráter de urgência.

Iturama-MG, 20 de fevereiro de 2020.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Câmara Municipal
Folha N.º 03
02/03/2020
RESPONSÁVEL
Iturama MG

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício Financeiro de 2.020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do exercício financeiro de 2.020, Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 364.130,00 (Trezentos e sessenta e quatro mil cento e trinta reais),** destinados a cobrir despesas com a seguinte classificação orçamentária.

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 20 – Fundo Municipal de Assistência Social
Sub-Unidade: 01 - FMAS
Função: 08 – Assistência Social
Sub-Função: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa: 112 – Proteção Social Básica
Projeto/Atividade: 2.427 – Assistência básica a criança e ao adolescente

Dotação	Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
773	3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado	01.0029.0516.0516 – Programa Criança Feliz	171.600,00

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 112 – Proteção Social Básica
Projeto/Atividade: 2.286 – Manutenção do CRAS

Dotação	Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
821	3.1.90.04.00-Contratação por tempo determinado	01.0029.0514.0514 – Bloco Piso Social Especial	52.210,00
826	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	01.0029.0513.0513 – Bloco do Piso Social Básico	40.000,00
833	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	01.0029.0513.0513 – Bloco do Piso Social Básico	20.000,00
TOTAL			**112.210,00**

Câmara Municipal
Folha N.º 04
Ituiutaba - MG

Programa: 113 – Proteção Social Especial de Média Complexidade
Projeto/Atividade: 2.294 – Manutenção do CREAS

Dotação	Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
852	3.1.90.11.000-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01.0029.0514.0514 – Bloco Piso Social Especial	40.000,00

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 21 – FUNDO MUNICIPAL DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Sub-Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Função: 08 – Assistência Social
Sub-Função: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa: 115 – Atenção à criança e ao adolescente
Projeto/Atividade: 2.299 – Manutenção do Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente

Dotação	Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
864	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	01.0000.0500.0500 – Recursos Ordinários	40.320,00

TOTAL	RS 364.130,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1 desta Lei será utilizado como recurso à anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.

02.20.01.08.243.111.2.279

Dotação	Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
771	4.4.90.51 – Obras e Instalações	01.0029.0029.0029 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	303.810,00

02.20.01.08.244.113.1.066

Dotação	Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
850	4.4.90.51 – Obras e Instalações	01.0029.0029.0029 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	20.000,00

Câmara Municipal
Folha N.º 05
02/03/2020
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

02.20.01.16.482.071.1.021

Dotação	Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
863	4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis	01.0000.0500.0500 – Recursos Ordinários	40.320,00

TOTAL	R$ 364.130,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 20 de fevereiro de 2020.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 16 / 03 / 2020
Presidente da Câmara

À Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer
Sala das Sessões, 16 / 03 / 2020
Presidente da Câmara

A Comissão de Educação, Cultura e Saúde para oferecer parecer
Sala das Sessões, 16 / 03 / 2020
Presidente da Câmara

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade. [X] SIM [] NÃO
Sala das Sessões, 16 / 03 / 2020
O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em 16 / 03 / 2020
O Presidente

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES — VISTO DO PRESIDENTE
Sc Ord. EM 16/03/2020
EM ___/___/___

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI FIRMAM CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITURAMA (MG).

A CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., doravante denominada **CEMIG GT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.395.175/0001-66 com sede em Belo Horizonte - MG, na Av. Barbacena nº 1200, 12º andar - ala B1, Bairro Santo Agostinho; A **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, doravante denominada **CEMIG D**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16 com sede em Belo Horizonte - MG, na Av. Barbacena nº 1200, 17º andar - ala A1, Bairro Santo Agostinho; **A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS**, doravante denominada **CEMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.155.730/0001-64, com sede em Belo Horizonte - MG, na Av. Barbacena, nº 1200, Bairro Santo Agostinho, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Cledorvino Belini, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Nova Lima - MG, na Av. Alpina, nº 2, Vila Alpina, CEP 34007-000, portador da Carteira de Identidade nº MG-6.639.903, expedida pela PC/MG, e do CPF nº 116.050.066-15, e por seu Diretor de Distribuição Rural, Luiz Gomes de Abreu, brasileiro, casado, administrador e advogado, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, Avenida Assis Chateaubriand, 48, apto 1101, Floresta, CEP 30150-100, portador da Carteira de Identidade nº M-2.886.498, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº 562.207.206-72, e **O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITURAMA (MG)**, CNPJ nº 17.[illegible]/0001-43, situado na Rua Nuitaba, 1353 – Sala 1, representado neste ato por seu Presidente Márcia Maria da Costa, portadora(o) da carteira de identidade nº 18.[illegible]3 expedida pela SSP/SP e CPF 070.394.308-51, doravante denominado simplesmente Conselho, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando que:

O Programa Ali8% - Formando Cidadãos, implantado desde 2000, com parceria entre a **CEMIG**, Associação Intergerencial da Cemig - AIC e Projeto Ações Sociais Integradas - ASIN/CEMIG (Programa de voluntariado Empresarial à época), incentiva empregados da Empresa a repassarem parte do Imposto de Renda devido, para os Fundos da Infância e da Adolescência – FIAs ("FIA");

1. historicamente a Cemig, Cemig D e a Cemig GT, na medida da existência de recurso, tem, também, repassado ao FIA até 1% de seu Imposto de Renda devido, para aplicação em programas e projetos voltados para crianças e adolescentes, desenvolvidos no âmbito dos Municípios que participam do Programa e de acordo com os termos da legislação vigente;

2. os recursos do FIA são destinados a programas e projetos voltados para crianças e adolescentes, desde que inscritos no âmbito do Município de Iturama;

3. a Diretoria Executiva da CEMIG GT, em Reunião realizada no dia 30/11/2017, autorizou o adiantamento anual no valor de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ao FIA, em nome dos empregados da CEMIG D, correspondente a 6% (seis por cento) do Imposto de Renda devido daqueles empregados que se manifestarem expressamente, pelos próximos quatro anos;

4. a Diretoria Executiva da CEMIG GT, em Reunião realizada no dia 30/11/2017, autorizou o adiantamento anual no valor de até R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) ao

Câmara Municipal
Folha N.
Ituiutaba - MG

FIA, em nome dos empregados da CEMIG GT, correspondente a 6% (seis por cento) do Imposto de Renda devido daqueles empregados que se manifestarem expressamente, pelos próximos quatro anos;

5. a Diretoria Executiva da CEMIG, em Reunião realizada no dia 30/10/2017 autorizou o adiantamento anual no valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ao FIA, em nome dos empregados da CEMIG, correspondente a 6% (seis por cento) do Imposto de Renda devido daqueles empregados que se manifestarem expressamente, pelos proximos quatro anos;

6. o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda, os Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA e os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA são os gestores dos recursos destinados aos respectivos Fundos da Infância e Adolescência pelos Programas AI6% e de parte de 1% do Imposto de Renda devido da **CEMIG GT**, **CEMIG D** e **CEMIG**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o repasse das destinações (AI6%) angariadas pela **CEMIG GT**, **CEMIG D**, **CEMIG** junto aos seus empregados, e da possibilidade de repasse de parte de 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido pela **CEMIG GT**, **CEMIG D** e **CEMIG**, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA do Município de Ituiutaba, CNPJ nº 18.785.839/0001-48, nos termos da legislação vigente.

1.2 - O valor a ser destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba (FMDCA/Ituiutaba) corresponderá à soma das destinações feitas em favor do FMDCA de Ituiutaba.

1.3 - Caberá a **CEMIG GT**, **CEMIG D** e **CEMIG** a fixação dos valores a serem repassados ao FMDCA de Ituiutaba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DOS RECURSOS

2.1 - A fiscalização e o controle dos recursos repassados pelos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4320, de 17/03/64, na Lei Federal nº 8069, de 30/07/1990, na Lei Federal nº 8666, de 21/06/1993 bem como na Lei Estadual nº 11397, de 06/01/94 (pelo Decreto Estadual nº 36400, de 23/11/94), nas leis estaduais e municipais que instituírem os respectivos Conselhos Municipais e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DA PARCELA DAS DESTINAÇÕES REPASSADAS AO CONSELHO

3.1 - O CMDCA destinará no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor que for repassado ao FMDCA/Ituiutaba das destinações feitas pela **CEMIG**, **CEMIG GT**, **CEMIG D**, às entidades indicadas pela **CEMIG**, **CEMIG GT**, **CEMIG D**, dentre aquelas registradas e habilitadas junto ao CMDCA, em condições de firmar Termos de Parceria e/ou Convênios com a municipalidade e desde que atendam as prioridades estabelecidas pelo CMDCA, conforme estabelecido em Resolução, se existir, e demais disposições legais vigentes.

Câmara Municipal
Folha Nº 08
Ituiutaba - MG

Parágrafo Único – Os recursos depositados na conta do FMDCA, somente serão repassados às entidades indicadas pela **CEMIG, CEMIG GT, CEMIG D**, após a formalização do respectivo instrumento jurídico – Termo de Parceria entre a respectiva entidade e a municipalidade.

3.2 - O CMDCA destinará o percentual restante do valor que lhe for repassado pela **CEMIG GT**, **CEMIG D** e **CEMIG**, para o financiamento de projetos, programas e ações priorizados no Plano de Ação e no Plano de Aplicação do CMDCA, garantido o percentual destinado a programas de acolhimento previsto no §2º do art. 260 da Lei 8.069/90 e demais disposições legais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 - Fica estipulado o mês de dezembro para a efetivação do repasse das destinações da **CEMIG GT**, **CEMIG D** e **CEMIG** feitas em favor do FMDCA.

4.2 - O repasse será efetuado através de depósito identificado em conta corrente bancária ao FMDCA de Ituiutaba. (Conta: 26797-1 Agência: 0853-2 do Banco do Brasil).

Parágrafo Único – A indicação da(s) entidades beneficiadas será comunicada formalmente pela **CEMIG GT**, **CEMIG D** e **CEMIG** ao CMDCA, até 15 (quinze) dias após a data da efetivação do depósito na conta bancária do FMDCA.

4.3 – Para o CMDCA de Belo Horizonte, nos termos do §10º do art. 14 da Resolução nº 122/2015, as entidades não governamentais que, por qualquer motivo, não apresentarem seu plano de trabalho em conformidade com o Plano de Ação da Autorização para Captação de Recursos – ACR, dentro do prazo formalmente estabelecido pelo CMDCA/BH, e/ou não atenderem aos pressupostos exigidos para firmar Termos de Parceria e/ou Convênios com a municipalidade, perderão o direito ao recurso, devendo o produto arrecadado ser aplicado na universalidade da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente.

4.4 – Após a realização do depósito em conta corrente, a **CEMIG GT**, **CEMIG D** e **CEMIG** fornecerá ao CMDCA a relação dos doadores, com CPF e respectivos valores doados, sendo o total depositado igual à soma dos valores doados, para fins de posterior emissão pelo CMDCA, de recibos individualizados em nome de cada doador.

4.5 – Caso haja recursos destinados e não realizado, nos termos da legislação vigente, repasse de parte de 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido pelas empresas **CEMIG GT**, **CEMIG D** e **CEMIG**, após a realização do depósito em conta corrente, a **CEMIG GT**, **CEMIG D** e **CEMIG** enviará ao CMDCA comunicado contendo informações com o valor destinado e indicando o nome da Companhia e o seu respectivo CNPJ para fins de emissão, pelo CMDCA, de recibo para a Companhia.

4.6 - A **CEMIG GT**, **CEMIG D** e **CEMIG** fornecerá ao CMDCA, no mês de dezembro, a relação das Instituições e Projetos de sua escolha, a serem beneficiadas pelas destinações, com os respectivos valores estabelecidos para cada uma delas.

4.7 - O CMDCA deverá acusar o recebimento da comunicação mencionada no parágrafo anterior, confirmando o recebimento do documento contendo a relação recebida, devidamente aceita, à Gerência de Sustentabilidade a **CEMIG**, na Av. Barbacena, 1200, 10ºandar, ala B2, Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, até janeiro do ano seguinte ao repasse.

Câmara Municipal
Folha Nº
Visto
Ituiutaba - MG

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CMDCA

5.1 - Emitir e encaminhar anualmente à Gerência de Sustentabilidade da **CEMIG**, na Av. Barbacena, 1200, 10°andar ala B1, Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, os recibos individualizados das destinações feitas em favor do FMDCA, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

5.2 – Providenciar o envio para a Receita Federal, impreterivelmente, até o último dia útil do mês de março de cada ano, a Declaração de Benefícios Fiscais – DBF, aprovada pela Instrução Normativa RFB nº 1.307, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2012.

5.3 - Dar divulgação ao presente Termo de Parceria nas instâncias e lugares de seu interesse.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEMIG GT, CEMIG D E CEMIG:

6.1- Dar divulgação ao presente Termo de Parceria e suas consequências nas instâncias e lugares de seu interesse.

6.2 - Cadastrar as entidades de sua escolha para fins de recebimento das destinações.

6.3 - Efetuar o repasse dos valores resultado do Programa Alô% e, caso haja recursos disponíveis, realizar o repasse, nos termos da legislação vigente de parte de 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido da **CEMIG GT**, **CEMIG D** e **CEMIG**, em favor do FMDCA na forma e prazo estipulados neste Termo de Parceria.

6.4 – Publicar no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, o valor repassado ao FMDCA do Município de Ituiutaba e rateio das destinações da **CEMIG GT**, **CEMIG D** e **CEMIG**, bem como os nomes dos demais Municípios contemplados.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA.

7.1 - O presente Termo de Parceria terá vigência de 24 (vinte e quatro meses), a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido ou renunciado, por qualquer das partes, mediante notificação formal, por escrito, através de carta registrada, assinada por seus representantes legalmente constituídos, com data limite de postagem no último dia útil do mês de setembro de cada ano, sem ônus para nenhuma das partes.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO

É vedado às partícipes ceder a outrem, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Parceria.

Câmara Municipal
Folha N. 10
Ilhabela - SP

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição de eficácia do presente Termo de Parceria, a **CEMIG GT**, **CEMIG D**, **CEMIG** promoverão a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, como competente para dirimir qualquer dúvidas provenientes do presente Termo de Parceria.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente Termo de Parceria, em duas vias de igual teor e forma, para que produzam os seus efeitos legais.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2019.

Diretor Presidente

Diretor de Distribuição

Márcia Maria da Costa
RG: [illegible] CPF: 070.334.586-51
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ilhabela de Ilurema

Testemunhas:

Nome:
CI:
CPF:

Nome:
CI:
CPF:

PROGRAMA AI6%
FORMANDO CIDADÃOS

Câmara Municipal Folha N. Iturama - MG

DPR/SE -
00327/2020

Belo Horizonte, 07/01/2020

A

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JESUS MARIA - ITURAMA

Prezados(as) Senhores(as),

Temos a satisfação de formalizar a indicação dessa entidade como beneficiária de parte dos recursos doados pelos empregados da CEMIG ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes do Programa AI6%. Esclarecemos-lhes que o AI6% é uma promoção da CEMIG e seus voluntários, em parceria com a AIC (Associação Intergerencial da CEMIG).

Informamos-lhes que, conforme determinado no convênio firmado com o Conselho Municipal, deverá ser repassada a essa entidade, até 28/02/2020, a importância de R$ 15320,00 (quinze mil, trezentos e vinte reais), depositada na conta corrente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a partir do dia 30/12/2019, referente à parte de 6% do Imposto de Renda de Pessoa Física dos empregados da Cemig.

Informamos também a efetivação, a partir do dia 16/12/2019, do depósito no valor de R$ 25.500,00 , a título de doação a ser repassada conforme procedimentos determinados pela Lei Federal 8069/90, de parte do 1% do Imposto de Renda da Cemig.

Lembramos que o Conselho pode ficar com até 20% do recurso repassado de acordo com o termo de parceria assinado entre CMDCA e Cemig.

Ressaltamos que esses recursos devem ser aplicados conforme legislação vigente. A intenção da CEMIG é permitir que a entidade possa oferecer um benefício a mais para os assistidos, viabilizando um melhor atendimento ou mesmo uma melhor condição para que eles possam enfrentar o futuro com mais chance de sucesso.

Dessa forma, solicitamos-lhes manifestar formalmente onde serão aplicados esses recursos para que possamos informar aos participantes do Programa AI6% o fruto de sua contribuição. Se possível, gostaríamos de obter registro fotográfico do benefício gerado, como forma de incentivo à participação dos funcionários na próxima rodada do Programa AI6%.

Certos de sua colaboração e confiantes na boa aplicação dos recursos, aguardamos contato.

Atenciosamente,

João Luiz Silva Barbosa
Diretor-Presidente

Adiéliton Galvão de Freitas
Diretor de Projetos Especiais

Câmara Municipal
Folha Nº 12
24/09/2020
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 09/2020.
ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De autoria do Poder Executivo, em análise por esta Procuradoria Geral, visa abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente.

Verifico que é de exclusiva competência do Poder Legislativo propor projetos desta natureza, nos termos do inciso I, art. 51 da Lei Orgânica Municipal. Transcrevemos:

> ***Art. 51. É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham:***
> ***I – autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;***

Devemos analisar o Projeto de Lei, com relação às vedações constantes do inciso V do art. 167 da Constituição Federal. Transcrevemos:

> ***Art. 167 São Vedados:***
>
> ***V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem infração dos recursos correspondentes.***

Verificamos ainda mais que são as classificações dos créditos adicionais constantes nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, transcrevemos o seguinte:

> ***Art. 41 Os créditos adicionais classificam-se em:***
>
> ***I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***

Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares. Estes estão assim diretamente relacionados ao orçamento. Suplementam-se, pois, os créditos do orçamento anual.

Por último devemos ressaltar: "A autorização para créditos suplementares será feita em lei própria. Com isto se salvaguarda o princípio da prévia autorização e evita-se o abuso pelo Legislativo de abertura de créditos suplementares e especiais. A abertura

Câmara Municipal
Fls. 13
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

dos créditos especiais e suplementares deve ser precedida de exposição justificativa e depende da existência e da indicação de recursos disponíveis e descomprometidos para acorrer à despesa", conforme consta do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei n.º 4.320/64, transcrevemos:

> ***Art. 43 A abertura de créditos suplementares e especiais, depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa;***
>
> ***§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:***
>
> ***III- os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.***

Verifico que as aberturas de créditos suplementares existentes no projeto em comento serão cobertas através de anulação parcial de dotações do orçamento vigente com estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame não está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária.

Finalizando, com parecer favorável, salienta-se, que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Finanças Justiça e Legislação e Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 02 de março de 2.020.

David Tribiolli Corrêa
Advogado

Câmara Municipal
Folha N.º 14
16.03.2020
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2020, AO PROJETO DE LEI Nº 09/2020.

Art. 1º Altera o Art. 1º, do Projeto de Lei nº 09/2020, que passa a dispor a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do exercício financeiro de 2.020, Crédito Adicional Suplementar, no valor de RS 40.320,00 (Quarenta mil, Trezentos e vinte reais), destinados a cobrir despesas com a seguinte classificação orçamentária:

Orgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 21 – FUNDO MUNICIPAL DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Sub-Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Função: 08 – Assistência Social
Sub-Função: 243 — Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa: 1 15 — Atenção à criança e ao adolescente
Projeto/Atividade: 2.299 — Manutenção do Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente

Dotação	Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
864	3.3.50.43.00 Subvenções Sociais	01.0000.0500.0500 Recursos Ordinários	40.320,00
TOTAL		**RS 40.320,00**	

Art. 2º Altera o Art. 2º, do Projeto de Lei nº 09/2020, que passa a dispor a seguinte redação:

"Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º desta Lei será utilizado como recurso a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.20.01.16.482.071.1.021

Dotação	Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
863	4.4.90.61 Aquisição de Imóveis	01.0000.0500.0500 Recursos Ordinários	40.320,00
TOTAL		**RS 40.320,00**	

Art. 3º Altera o Art. 3º, do Projeto de Lei nº 09/2020, que passa a dispor a seguinte redação:

"Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iturama, MG, 16 de março de 2020.

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 16/03/2020
O Presidente

AUTOR: TODOS VEREADORES

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:

Sérgio Aparecido Alves Bento
Presidente

Ricardo Oliveira de Freitas
Vice-Presidente

Renato José dos Reis
Relator

Câmara Municipal
Folha N.: 15
16/03/2020
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 09/2020 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da Comissão após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Nº 09/2020, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser** FAVORÁVEL **como está redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que __ preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, com a emenda modificativa nº 01/2020.**

Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento _____ 16/03/2020
Presidente

Ricardo Oliveira de Freitas _____ 16/03/2020
Vice-Presidente

Renato José dos Reis _____ / /
Relator

Aprovado em 1ª discussão
Por Unanimidade
Sala das Sessões em 16/03/2020
O Presidente

Câmara Municipal
Folha N.: 16
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 09/2020 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da Comissão após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Nº 09/2020, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser** FAVORÁVEL **a aprovação no mérito do projeto com a emenda modificativa nº 01/2020.**

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz ____/__/__
Presidente

Francisco Freitas Filho ____/__/__
Vice-Presidente

Drª Ana Lúcia Menezes Santos ____/__/__
Relatora

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 16 / 03 / 2020
O Presidente

Câmara Municipal
Folha N.: 17
16/03/2020
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 09/2020 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

Os membros da Comissão após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Nº 09/2020, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser** FAVORÁVEL **a aprovação no mérito do projeto com a emenda modificativa nº 01/2020.**

Luiz Paulo Dias de Freitas _____ ___/___/___
Presidente

José Ivaldo Barbosa _____ ___/___/___
Vice-Presidente

Fabrício Adão Dias Amaral Fabrício Amaral 16/03/2020
Relator

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 16/03/2020
O Presidente